

O PAPEL DO PROCURADOR DO ESTADO NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA AMBIENTAL NA AMAZÔNIA COMO FORMA DE GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL.

Resumo: Este artigo científico visa destacar a importância do papel do Procurador do estado na atuação em uma das áreas mais sensíveis e estratégicas hoje não só para o estado do Pará, mas para a Amazônia, que é a área ambiental. Hoje o Pará vive um momento inédito no que tange às questões ligadas à causa ambiental, já que optou por adotar e trazer para a gestão a preocupação e o foco no combate ao desmatamento com vistas alcançar uma efetiva redução nas emissões de gases de efeito estufa, auxiliando o Brasil enquanto ente nacional a atingir as metas definidas em sua NDC (Contribuições Nacionalmente Definidas) junto à Organização das Nações Unidas – ONU, no âmbito do Acordo de Paris e dos demais compromissos firmados nas Conferência das Partes (COPs) que se seguiram a referido acordo. O objetivo do artigo é demonstrar com um exemplo prático uma das políticas públicas implementadas com o auxílio e trabalho direto e efetivo dos procuradores do estado que atuam na área ambiental no âmbito da Secretaria de estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS.

Palavra-chave: políticas públicas; área ambiental; projetos de lei; Plano de Recuperação de Vegetação Nativa; Unidade de Restauo; mudanças climáticas.

Abstract: This scientific article aims to highlight the importance of the role of the State Attorney in acting in one of the most sensitive and strategic areas today not only for the state of Pará, but for the Amazon, which is the environmental area. Today, Pará is experiencing an unprecedented moment in the history of issues related to the region's environmental cause, since it has chosen to adopt and bring to management the concern and focus on combating deforestation with a view to contributing positively to the reduction of greenhouse gas emissions at a global level and helping Brazil as a national entity to achieve the goals defined in its NDC (nationally defined contributions) with the Organization of the United Nations – UN, within the scope of the Paris Agreement and the other commitments signed at the Conference of the Parties (COPs) that followed said agreement. The objective of the article is to demonstrate with practical examples and public policies implemented

with the help and direct and effective work of state attorneys who work in the environmental area at the State Secretariat for the Environment and Sustainability of Pará – SEMAS.

1. INTRODUÇÃO

A missão constitucional atribuída aos Procuradores do Estado, elencada desde 1988 na Carta Magna, em nada se compara ao efetivo papel que a carreira vem exercendo na prática quando o assunto é a implementação das políticas públicas nos Estados.

O papel da advocacia pública dos estados está disposto no Texto Constitucional nos seguintes termos:

“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nesse contexto, o estado do Pará, destaca-se por ter adotado desde o ano de 2019, a estratégia de inserir Procuradores do Estado nas chefias dos jurídicos das secretarias de estado, alcançando, com essa atuação, mais excelência no alcance das políticas públicas dentro de cada área estratégica para a gestão estadual. Vejamos:

“Lei Complementar n.º 41/2002

Art.2º - Compete à procuradoria Geral do Estado:

X- Exercer o assessoramento jurídico e a consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública Estadual, suas Autarquias e Fundações Públicas, na foram desta lei (incluído pela Lei Complementar n.º 124/2019).(GRIFAMOS)”

Assim, a partir da alteração legislativa ocorrida em 2019, a Procuradoria-Geral do Estado no Pará iniciou a estruturação do que hoje denominamos Núcleo Consultivo da Administração Direta e Indireta (NUCADIN), criado pelo Decreto Estadual n.º 3.186, de 3 de julho de 2023 que dispõe sobre

o exercício da atividade de consultoria jurídica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, e que tem sido responsável pela padronização, organização e significativa melhoria do trabalho consultivo nesses órgãos, subsidiando os gestores nas secretarias de estado e entidades da administração indireta na implementação de políticas públicas e colaborando com a redução das demandas judiciais contra o Estado, o que representa resultado do trabalho preventivo feito pelos procuradores lotados no NUCADIN.

Aqui destacaremos especificamente a importância do papel do Procurador do estado na atuação em uma das áreas mais sensíveis e estratégicas não só para o estado do Pará, mas para a Amazônia como um todo, que é a área ambiental.

O estado do Pará tem focado e priorizado a implementação de políticas públicas ligadas ao combate aos efeitos negativos decorrentes das mudanças climáticas, tendo adotado um modelo arrojado de combate ao desmatamento com vistas a contribuir positivamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa a nível global e auxiliar o Brasil no atingimento das metas definidas em sua NDC (Contribuições Nacionalmente Definidas) junto à Organização das Nações Unidas – ONU, no âmbito do Acordo de Paris e dos demais compromissos firmados perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, nas Conferências das Partes (COPs) que se seguiram a referido acordo.

Nesse sentido, traz-se à título de exemplo, um caso prático de atuação do Procurador do Estado na implementação de uma das políticas públicas implementadaa pela Secretaria de Meio Ambiente do Pará com foco no combate às mudanças climáticas.

2. DAS INÚMERAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR DO ESTADO NO ÂMBITO DA SEMAS NO PARÁ E O DESAFIO DE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SEM DESCUIDAR DO NECESSÁRIO OLHAR AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

No âmbito da Consultoria Jurídica da Secretaria de estado de Meio Ambiente e sustentabilidade, compete ao procurador do estado atuar, coordenando e assinando todos os pareceres e acompanhando os seguintes assuntos: a) agenda dos processos administrativos para apuração de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Processos Punitivos), com a elaboração de pareceres jurídicos acerca do auto de infração lavrado e das medidas cautelares impostas pelo agente de fiscalização; b) agenda dos processos de licenciamento ambiental, emitindo pareceres nas mais diversas pautas que envolvem o licenciamento e nas mais diversas atividades (florestal; agropecuária; portuária; minerária; de infraestrutura; de energia; aterro sanitário; produção de cacau, soja, dendê e outras atividades a que compete ao estado licenciar); c) agenda dos processos

de licitações, contratos, compras, pessoal/servidor, cabendo ao procurador emitir pareceres necessários ao andamento e conclusão de tais procedimentos, para subsídio ao gestor; d) subsidiar o gestor na elaboração de respostas a todos os órgãos externos (Tribunais de Contas; Ministérios Públicos Estadual e Federal; IBAMA; FUNAI; INCRA e à própria PGE, prestando as informações necessárias à defesa do estado nos processos contenciosos na área ambiental); e e) atuação na construção, elaboração e análise de minutas de lei, decretos, instruções normativas e demais atos internos, necessários à implementação de políticas públicas de grande relevância dentro da área ambiental.

Assim, de todas as atribuições e responsabilidades absorvidas pelo Procurador do Estado na esfera ambiental em um estado de proporções gigantescas como o Pará, sem dúvida a de colaborar e ser parte na construção de políticas públicas relevantes que serão entregues pelo Ente Público, se destaca como a mais relevante.

E dentre tantas políticas públicas já implementadas pelo Estado do Pará, destacaremos o Plano de Recuperação de Vegetação Nativa – PRVN/PA com a inovadora unidade de recuperação – UR decorrente desse Plano, que traz um plano voltado à recuperação ambiental de áreas totalmente degradadas, e que contribuem sobremaneira para redução das emissões de GEE.

É importante que antes de falarmos dessa política pública possamos entender que a mesma está voltada não somente ao objetivo de redução de emissões de GEE, mas também à mitigação dos efeitos negativos do desmatamento ilegal na região, possuindo como viés o desenvolvimento econômico, com erradicação da pobreza no entorno das regiões degradadas, se coadunando com a indissociabilidade entre o ambiental, o social e o econômico nas mais diversas agendas.

3. RECUPERAÇÃO DE FLORESTAS PARA CAPTAÇÃO DE CARBONO NO ESTADO DO PARÁ: UMA POLÍTICA VOLTADA ÀS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.

Os elevados níveis de desmatamento e a degradação de habitats ao redor do mundo têm colocado a recuperação de vegetação nativa e de ecossistemas como importante pauta nacional e internacional, sendo que a restauração de ecossistemas foi escolhida como tema da década (de 2021 até 2030) pelo programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. Sendo que essa escolha teve por escopo apoiar governos, organizações multilaterais, sociedade civil e empresas do setor privado em todo mundo para colaborar e desenvolver iniciativas de restauração nos mais diversos biomas. Além disso, vários países, inclusive o Brasil, se comprometeram voluntariamente a restaurar 350 milhões de hectares até 2030, dentro do chamado Desafio de Bonn.

Nesse contexto aumentam as expectativas para a implementação de regras ESG nas empresas privadas. Assim, as palavras Environmental, Social e Governance que formam a sigla em inglês ESG, que já foi traduzida para o português como Ambiental, Social e Governança, ou ASG, e, apesar de ser um conceito antigo, usado pela primeira vez em 2005, em um relatório endossado pelas maiores instituições financeiras do mundo, somente na última década sua aplicação vem ganhando força na prática.

Assim, o conceito de ESG vem ao longo dos anos ganhando notoriedade em diversos setores da economia, e, embora tenha seu início no mercado de investimentos, tem-se hoje uma abordagem muito mais ampla que deixa claro que o sucesso empresarial não se limita apenas aos lucros financeiros, mas também ao seu impacto social e ambiental. E o que se tem presenciado é o alinhamento cada vez mais intenso do setor público com as premissas do ESG. Tal conceito não está fora e nem pode ser ignorado pela Administração Pública, por isso já se fala em transporte das regras ESG para o contexto público.

Nesse cenário, o Estado do Pará vem se destacando no cenário brasileiro e mundial, dentre os estados da Amazônia Legal que tem tido maior preocupação com as questões ligadas ao meio ambiente e às graves consequências decorrentes das mudanças climáticas nas últimas décadas, investindo em arrojadas políticas públicas na área ambiental, social e de governança, o que tem se reproduzido nos inúmeros projetos e políticas públicas mais recentes.

Portanto, não restam dúvidas da necessidade de engajamento do setor público para que tais políticas saiam do campo das ideias e metas para o campo da prática, sendo mera ilusão achar que o ESG é uma obrigação apenas das empresas e uma realidade apenas do setor privado.

Assim, uma das políticas públicas dentro da pauta ESG que vem sendo adotada pelo Estado do Pará é o Plano de Recuperação de Vegetação Nativa (PRVN-PA), programa pioneiro no Brasil e uma das principais ferramentas para alcance das metas climáticas do estado.

O foco do projeto é a recuperação de áreas de florestas que tenham sido alvo de desmatamento, trazendo no bojo o engajamento de comunidades tradicionais da região que passam a ver na recuperação/restauração ambiental uma forma de ganho econômico, mudando o foco de suas atividades, e alterando o verbo “desmatar” para “recuperar”, sem que isso implique em perdas econômicas aos habitantes locais.

Nesse sentido, o Decreto Estadual n.º 2.750, de 10 de novembro de 2022 que dispôs sobre as diretrizes e os procedimentos para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (PRVN) e criou o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN), assim dispôs:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (PRVN) e cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN).

Parágrafo único. O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN) é instrumento do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa, que tem como objetivo articular, integrar e promover projetos e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, contribuindo com a redução das emissões líquidas por meio do sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 2º O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN) será elaborado em observância aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pela Lei Estadual no 9.048, de 29 de abril de 2020 e as disposições da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012.

O projeto vai muito além do viés ambiental, apresentando mais de 225 atividades a serem desenvolvidas pelo estado e parceiros nos próximos 10 anos, destacando-se dentre elas o estímulo à criação de empregos verdes, o incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, além da garantia da segurança alimentar da população.

Ademais, além de ter como foco a captação de carbono que será gerada a partir do trabalho de recuperação implementado, o PRVN/PA traz um incentivo à mudança de visão econômica que se tem da floresta, já que historicamente foi estimulada nos estados da Amazônia a cultura da exploração madeireira. Portanto, tal política pública busca levar às comunidades locais e povos da floresta um olhar para a exploração sustentável, que permita o ganho econômico das populações locais, com a manutenção da “floresta em pé”.

Nesse contexto, o estado pagará para que se preserve a floresta, portanto quanto mais se preserva, mais se lucra. Esse é o slogan que o ente público pretende divulgar, iniciando uma revolução e revisão no modo de pensar a economia no estado com um olhar “de baixo para cima”, ou seja, partindo da visão das comunidades locais para a gestão do estado, com escopo de mudar a visão econômica dos povos da floresta e dos grandes proprietários de terra da região.

Destaca-se que o principal objetivo do Ente Público Estadual com referida política pública foi o de criar espaços territoriais especialmente protegidos, a serem delimitados e destinados

para a recuperação da cobertura florestal de áreas degradadas ou impactadas de algum modo pela ação humana.

Nesse contexto, essa proposta será implementada por meio de projetos de reconstrução gradual da floresta, restituindo um ecossistema ou uma população silvestre degradada, para que esse ambiente retorne o mais próximo possível às suas condições e funções ecológicas originais.

Adicionalmente, destaca-se outra importância da Unidade de Recuperação, no que tange ao sequestro de carbono, visto que com o desmatamento e queima de combustíveis fósseis, aumenta-se a emissão de gases do efeito estufa na atmosfera, como o dióxido de carbono (CO₂). Portanto, por intermédio desse sequestro de carbono realizado pelas florestas, haverá uma contribuição para mitigar os efeitos do aquecimento global no meio ambiente.

3.1. UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DECORRENTE DA ESTRUTURA DO PLANO ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. UM CASE DE SUCESSO.

Como já exposto nas linhas anteriores, no atual cenário mundial em que se busca a redução das emissões de gases de efeito estufa - GEE, visando evitar que avancemos ainda mais em direção ao tão comentado “*Tipping Point*” da Amazonia, não há como retroceder e não avançar na pauta ambiental. Paralelo a isso, destaca-se que o Governo Federal ampliou o compromisso brasileiro de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (NDC Brasileira) de 37% para 48% até 2025 e 53% até 2030, em relação às emissões de 2005, além de ter reiterado o compromisso de alcançar emissões líquidas neutras até 2050, ou seja, tudo o que o país emitir deverá ser compensado com fontes de captura de carbono, com plantio de florestas, recuperação de biomas ou outras tecnologias.

Desse modo, com o objetivo de implementar diretrizes e estratégias para contribuir com as metas nacionais de redução de emissões de gases do efeito estufa, o Estado do Pará, instituiu em 2020, através da Lei n.º 9.048/2020, a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC/PA), que possui como base a integração do esforço global e promoção de medidas para alcançar condições necessárias à adaptação e à mitigação aos impactos derivados das mudanças do clima, trazendo dentre suas diretrizes o compromisso de conservação da cobertura vegetal original e de combate à destruição de áreas de vegetação natural remanescente, para garantir a conservação da biodiversidade e o alto estoque de biomassa e carbono (Art. 4º, inciso II da Lei Estadual n.º 9.048/2020).

Nesse contexto, visando à mitigação das mudanças climáticas e a redução das emissões de gases do efeito estufa, a lei supracitada dispôs em seu art. 5º, VIII, sobre a necessidade de identificação e aplicação de ações para a defesa, gestão, conservação e recuperação de ecossistemas, especialmente em áreas naturais que gozem de proteção especial, com a finalidade de garantir que continuem a fornecer serviços ecossistêmicos para alcance de seus objetivos de integrar o esforço global e promover medidas para diminuir os impactos derivados das mudanças do clima.

Em consonância com o cenário global, desde 2012, o Brasil atualizou e criou diversos instrumentos voltados para a recuperação de vegetação nativa, como a Lei

Portanto, a política pública implementada pelo Estado do Pará busca enfrentar dois problemas: 1- recuperação de grandes áreas degradadas (com incentivos a projetos que captarão carbono e gerarão lucro aos beneficiários que investirem no mesmo); 2- combater o desmatamento, já que trabalha um novo olhar econômico sobre as florestas no âmbito do Estado, que é o olhar de retorno econômico com a manutenção da floresta em pé e não mais com sua supressão.

Nesse sentido, o Ente Público com apoio do jurídico (NUCADIN) que atua na secretaria, trabalhou na construção de uma proposta de Lei da Unidade de Recuperação, cujo objetivo prioritário foi o de instituir uma figura jurídica de espaço territorial especialmente protegido, destacado e destinado à recuperação da cobertura florestal, de vegetação degradada ou desmatada, e recuperação dos ecossistemas.

Desse modo, dentro do plano de recuperação de vegetação nativa instituído pelo Decreto Estadual n.º 2.750, de 10 de novembro de 2022, criou-se a figura da Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa no Estado do Pará, por meio da Lei Estadual n.º 10.259, de 11 de dezembro de 2023 que dispõe nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui a Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa no Estado do Pará, considerada como um espaço territorial especialmente protegido, já atingido por ações antrópicas ou eventos naturais, com vegetação degradada ou desmatada por corte raso, com destinação prioritária à recuperação da cobertura florestal.

(...)

Art. 3º A Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa tem como objetivos:

- I - recuperação da vegetação nativa, da biodiversidade, da fauna e da flora local;*
- II - Impedir a degradação e invasão de terras públicas; e*

III - contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e redução das emissões de gases do efeito estufa.”

Art. 12. As áreas públicas estaduais retomadas após tentativa de ocupação ilegal através de desmatamento serão destinadas à criação de Unidades de Recuperação da Vegetação Nativa.

Art. 13. A desafetação ou redução dos limites de uma Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa só pode ser feita mediante lei específica.

Dentro da proposta, o espaço protegido deve ser criado em sobreposição a áreas de relevante interesse natural que tenham sido alvo de ações antrópicas, desmatamento, acidentes ou fenômenos naturais, sobre as quais se pretende executar serviços de recuperação da vegetação nativa.

A unidade de recuperação, portanto, surge como uma categoria de proteção criada especialmente para áreas desmatadas ou degradadas, em processos de recuperação da cobertura vegetal, podendo a recuperação ser executada por meio de concessão por tempo determinado para a execução do projeto, tendo por finalidade: 1- recuperar a vegetação nativa, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos; 2- contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e redução de emissões de gases do efeito estufa; 3- estimular o desenvolvimento socioeconômico da região, com geração de emprego e renda; e 4- desestimular as invasões de terras públicas e inibir atividades ilegais, dando mais segurança ao território.

Destaca-se que referida política pública hoje está sendo aplicada em um *case* concreto no município de São Félix do Xingu, abrangendo uma área de 10 mil hectares que passou por intenso desflorestamento decorrente de ação humana causada pelo desmatamento.

Assim, o reflorestamento tem potencial para sequestro de 2,7 milhões de toneladas de CO₂, é o chamado ARR (Florestamento, Reflorestamento e Revegetação), que possui mais liquidez pela eficácia da remoção do carbono da atmosfera.

Tal política pública tem evoluído de forma hesitosa tendo sido publicado primeiramente o Decreto Estadual n.º 3.552, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) com objetivo de articular, integrar e promover projetos e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação

nativa, contribuindo com a redução das emissões líquidas por meio do sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE).

E, após a publicação do Decreto estadual que trouxe diretrizes, objetivos e todo o direcionamento da referida política pública, foi publicada a Lei Estadual n.º 10.259, de 11 de dezembro de 2023 que instituiu a Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa no Estado do Pará, como espaço territorial especialmente protegido, já atingido por ações antrópicas ou eventos naturais, com vegetação degradada ou desmatada por corte raso, com destinação prioritária à recuperação da cobertura florestal.

Portanto Plano de Recuperação de Vegetação Nativa (PRVN-PA) tem o pioneirismo de uma política que alia proteção ao meio ambiente com o incentivo à redução do desmatamento e ao uso racional das florestas, voltando-se ao incentivo em investimento nas comunidades locais, em empregos verdes de manutenção da floresta em pé e por fim na busca do alcance às metas de redução de emissões de GEE.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A atuação do Procurador do Estado ao longo da última década vem ganhando um capítulo a parte com a inserção cada vez maior da nossa advocacia pública na construção de políticas públicas estratégicas para os Estados, fato que não ocorria há uma década atrás, quando a maioria das procuradorias dos estados adotava a posição passiva de atuação sob demanda, ou seja, a Procuradoria Geral do Estado atuava somente nos processos judiciais e nos atos administrativos e processos ligados à construção de políticas públicas, quando expressamente demanda.

Hoje, pelo menos na realidade da atuação na procuradoria do estado do Pará, tem-se um pedacinho da procuradoria do estado em cada ente da administração direta, autárquica e fundacional, onde tenham procuradores atuando nas chefias dos jurídicos.

E nesse cenário destaca-se a importância do papel dos Procuradores dos estados na construção de políticas públicas estratégicas, destacando-se neste artigo particularmente a atuação em políticas públicas na área ambiental.

Nesse sentido, destacou-se uma das mais políticas públicas lançadas pelo estado do Pará, que foi o plano de recuperação de vegetação nativa, na qual se insere a criação da uma Unidade de Recuperação de Vegetação Nativa, trazendo em seu bojo política voltada à geração e captação de carbono em área completamente degradada, potencializando, assim, a geração de carbono.

Em suma, defende-se que a atuação proativa e participativa dentro da gestão, incorporada pelas procuradorias de alguns estados brasileiros, é um *case* de sucesso e deve servir de

exemplo e parâmetro para os demais estados que ainda não adotem tal postura, já que a participação do Procurador do Estado na construção de uma política pública gera altíssimo nível de integridade e qualidade à política lançada, respaldando o governo e possibilitando ao advogado público que amplie sua atuação, deixando de atuar apenas nas demandas judiciais de forma ativa e/ou passiva.

Face o todo o exposto a PROPOSIÇÃO a ser submetida é a que segue: 1- a atuação dos Procuradores do estado na chefia dos jurídicos do âmbito de órgãos da administração direta vinculados ao executivo (secretarias de estado) e da administração indireta (autarquias e fundações), é essencial tanto para garantia de atuação preventiva em demandas judiciais como pela importância de participação do procurador do estado na construção de políticas públicas; 2- a participação do procurador do estado na construção de políticas públicas deve ser efetiva desde sua estruturação no âmbito do órgão a que está vinculada sua atuação, com vistas a garantir a integridade e legalidade da política a ser criada; 3- os procuradores que não são inseridos na construção das políticas públicas em seus estados, acabam por receber-las “prontas”, somente após a publicação, com vícios ou problemas práticos para sua implementação, o que gera prejuízos ao gestor e à gestão, demonstrando a necessidade da ampla participação “preventiva” da advocacia pública na construção das políticas públicas estratégicas nos estados.

Referências Bibliográficas:

BALESTRIN, D. *et al.* Phytosociological study to define restoration measures in a mined area in Minas Gerais, Brazil. **Ecological Engineering**, v. 135, n. April, p. 8–16, 2019.

BORREGO, C., LOPES, M., RIBEIRO, I., CARVALHO, A. (2009). As alterações climáticas: uma realidade transformada em desafio. *Revista Debater a Europa*, N.º 1, junho/dezembro, 15-40.

CAVANEIRA, P., PAPUDO, R. (2013). *Relatório de Progresso da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas*. Amadora: Agência Portuguesa do Ambiente.

CHIRALA, S. V. (2013). Acclimating to Climate Change: Filling the International Policy Void for Environmentally displaced people. *Houston Journal of International Law*, Vol. 35:2, 359-395.

Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/49634/na-cop-28-para-lanca-plano-inedito-para-recuperar-56-milhoes-de-hectares-da-amazonia> . Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-eecossistemas/conservacao-1/politica-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa>. Acesso em: 08 de setembro de 2024.

Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/prvn/> . Acesso em 12 de janeiro de 2024.

Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/42145/semas-instaura-gt-do-plano-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa-com-quase-50-instituicoes>. Acesso em 16 de janeiro de 2024.

MICCOLIS, A. *et al.* **Restauração ecológica com sistemas agroflorestais**: como conciliar conservação com produção. Opções para Cerrado e Caatinga. Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN/Centro Internacional de Pesquisa Agroflorestal – ICRAF, 2016.

NAVE, A. G. **Banco de sementes autóctone e alóctone, resgate de plantas e plantio de vegetação nativa na fazenda Intermontes, município de Ribeirão Grande, SP**. [s.l.] Universidade de São Paulo, 2005.

NAVE, A. G.; RODRIGUES, R. R. Como as diferentes metodologias impactam o custo da restauração? *In*: BENINI, R. M.; ADEODATO, S. (Ed.). **Economia da restauração forestal (Forest restoration economy)**. São Paulo: The Nature Conservancy, 2017. p. 38–51.

PARÁ. Decreto n.º 3.552, de 30 de novembro de 2023. Institui a Unidade de Recuperação da Vegetação Nativa no Estado do Pará. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/407951> Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

PARÁ. Lei n.º 10.259, de 11 de dezembro de 2023. Institui o Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA). Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/413241.pdf> . Acesso em: 09 de janeiro de 2024.

TRENTIN, B. E. *et al.* Restauração florestal na Mata Atlântica: passiva, nucleação e plantio de alta diversidade. **Ciência Florestal**, v. 28, n. 1, p. 160–174, 2018.

TRES, D. R.; REIS, A. **Perspectivas sistêmicas para a conservação e restauração ambiental: do pontual ao contexto**. Itajaí: [s.n.].

VIANI, R. A. G.; RODRIGUES, R. R. Sobrevivência em viveiro de mudas de espécies nativas retiradas da regeneração natural de remanescente florestal. **Pesquisa Agropecuária Brasileira**, v. 42, n. 8, p. 1067–1075, 2007.

VIDAL, C. Y.; RODRIGUES, R. R. **Restauração da diversidade**: os viveiros do estado de São Paulo. Piracicaba: USP/Esalq, 2019.